



DECRETO Nº 025, de 21 DE MARÇO DE 2025.

Institui e regulamenta o uso da Praça de Alimentação da faixa litorânea de Aver-o-Mar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal compete ao município promover no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, compete ao município Implantar a política municipal de proteção e de gestão ambiental, assegurando o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum ao povo essencial à sadia qualidade de vida, em colaboração com a União e o Estado, dos termos da legislação superior pertinente, complementando-a onde couber;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Diretor, Lei Complementar nº 29/2016, em seu art. 20, inciso XIX, são ações estratégicas para o ordenamento territorial e a conservação ambiental a urbanização e ordenamento do grande largo junto à praia da Gamela (Aver-o-Mar) dotando-o de infraestrutura que valorize o espaço público e incentive o lazer e o turismo;

CONSIDERANDO o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro - ZEEC do litoral sul de Pernambuco determinado no Decreto Estadual nº 21.972/1999;

CONSIDERANDO a Lei da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, Lei Estadual nº 14.258/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 50.049/2021, que instituiu o Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas – ZATAN, da região do estuário do Rio Formoso, na Área de Proteção Ambiental de Guadalupe – APAG, que jurisdiciona os municípios de Sirinhaém, Rio Formoso e Tamandaré, em seu art. 15 §2º, inciso III, que proíbe a fixação de ponto fixo de comércio na faixa de praia de Aver-o-Mar;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 03/2022, que instituiu o ZATAN (Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas) do Município de Sirinhaém, que proíbe a fixação de ponto fixo de comércio na faixa praia de Aver-o-Mar;

Considerando a importância do Turismo e Lazer Sustentável na praia de Aver-o-Mar;



DATE: 10/15/1964

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SA [Name], NEW YORK

SUBJECT: [Subject]

[Detailed body text of the memorandum]



DECRETA,

Art. 1º A instalação/manutenção da Praça de Alimentação de Aver-o-Mar, sob a gestão da Secretaria de Infraestrutura deste município e a regulamentação de seu uso pelos comerciantes locais.

Art. 2º Poderão ser objeto de exploração na área especificada no artigo anterior as seguintes atividades comerciais:

- I - Venda de Produtos Alimentícios;
- II – Venda de Bebidas alcóolicas e não alcóolicas;
- III - Venda de Cocos;
- IV – Venda de artesanatos.

Art. 3º Os produtos de que trata o artigo anterior serão comercializados na Praça de Alimentação de Aver-o-Mar a partir de BOXES padronizados, os quais serão disponibilizados pela Secretaria de Infraestrutura e que deverão ser destinados aos comerciantes locais em primeira chamada mediante sorteio e mediante termo de permissão de uso, cujo modelo consta no ANEXO ÚNICO.

§ 1º A responsabilidade pela zeladoria da área comum do equipamento denominado Praça de Alimentação de Aver-o-Mar é da Secretaria Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º A zeladoria da área comum não envolve a limpeza nas dependências dos BOXES e anexos, nem as despesas com água e energia de cada BOX.

§ 3º Os comerciantes que ocuparem os BOXES da Praça de Alimentação de Aver-o-Mar estão permitidos a colocar de maneira móvel cadeiras, ombrelones e guarda-sóis na faixa de areia da praia de Aver-o-Mar, dentro dos limites de cada box.

§ 4º As licenças necessárias ao adequado funcionamento das atividades comerciais (empreendimentos) como, Alvará de Funcionamento, Licença Ambiental e Licença Sanitária são de exclusiva responsabilidade do comerciante permissionário.

§ 5º Sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Infraestrutura é vedado ao comerciante pintar, modificar, ampliar ou reduzir os BOXES que lhe forem fornecidos.

Art. 4º Poderão exercer as atividades comerciais na Praça de Alimentação de Aver-o-Mar os comerciantes locais previamente cadastrados perante a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º O sorteio para destinação dos BOXES a que se refere o *caput* do art. 3º se dará sendo realizado primeiramente somente com os comerciantes locais que já exercem atividades na faixa de praia e depois aberto aos demais comerciantes locais cadastrados. E, caso o sorteio não exaure todos os objetivos, a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo poderá adotar na sequência outro mecanismo também aberto a outros comerciantes locais.





§ 2º Os comerciantes locais selecionados receberão permissão de uso de bem público da Prefeitura Municipal de Sirinhaém através da Secretaria de Infraestrutura nos termos do disposto no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§ 3º A permissão de uso mencionada no parágrafo anterior é instrumento personalíssimo, se dará por prazo indeterminado e de forma gratuita.

Art. 5º Ao comerciante e/ou seus empregados é proibido comercializar produto não especificado na autorização de uso.

Art. 6º É terminantemente proibida a cessão, sob qualquer forma, da permissão de uso outorgada pela Administração Municipal.

Art. 7º A inobservância de quaisquer das vedações impostas neste Decreto sujeitará o infrator, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à cassação de sua permissão de uso de bem público.

Art. 8º Os casos omissos serão definidos por norma e/ou ato administrativo da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sirinhaém, em 21 de março de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO

- PREFEITO -





ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM OUTORGA A, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DE BOXES NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DE AVER-O-MAR.

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o **MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº **CNPJ 10.292.209/0001-20**, situada à Rua Sebastião Chaves, nº 432, Centro, Sirinhaém, estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **ADELSON EUZÉBIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF/MF nº ****8.833.504-06**, com domicílio profissional situado na PE 60 S/n, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato **OUTORGA** ao (à) Sr (a)., brasileiro (a), (estado civil), RG nº, CPF nº, residente e domiciliado na, doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, permite ao (à) **PERMISSIONÁRIO (A)** o uso da área pública localizada na com metros quadrados, destinada, única e exclusivamente, à comercialização de, através de equipamento (BOX Nº), devidamente padronizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro – (A) O PERMISSIONÁRIO (A), antes da assinatura deste Termo, fará a vistoria do equipamento que lhe será fornecido, com o objetivo de cientificar-se das suas condições de uso e funcionamento.

Parágrafo Segundo - Ao **MUNICÍPIO** cabe fornecer o equipamento (BOX) gratuitamente, devidamente identificado e padronizado, em condições de funcionamento, cabendo ao (à) **PERMISSIONÁRIO (A)** manter, zelar e conservar o equipamento, de maneira que o entregue, quando extinto o presente termo, nas mesmas condições que o recebeu.

Parágrafo Terceiro – O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** deverá exercer unicamente as atividades comerciais permitida no art. 2º do Decreto nº 025/2025, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

Parágrafo Quarto – O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** declara ter conhecimento das condições do equipamento a ele destinado, aceitando-as tal qual se encontram, bem ainda de que tem conhecimento de que o equipamento lhe é cedido em pessoal e intransferível, e exclusivo para o fim a que se destina.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO
CADERNO DE TEXTO PARA O PROFESSOR
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO
CADERNO DE TEXTO PARA O PROFESSOR
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO
CADERNO DE TEXTO PARA O PROFESSOR
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO
CADERNO DE TEXTO PARA O PROFESSOR
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA





CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A permissão ora outorgada tem por fundamento o disposto no art. 142, *caput* e §3º da Lei Orgânica do Município e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

O (A) PERMISSIONÁRIO (A) deverá atender às seguintes obrigações:

I - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial o Decreto nº 025/2025;

II - manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pelo Decreto nº 025/2025;

III – não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área e o equipamento objetos da presente Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a sua utilização indevida por terceiros;

IV - exercer unicamente a atividade comercial permitida no art. 2º do Decreto nº 025/2025, conforme descrito e caracterizado no objeto constante da Cláusula Primeira deste Instrumento, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

V - responder, civil e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

VI - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento da Praça de Alimentação de Aver-o-Mar sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - manter a excelência dos padrões de higiene e limpeza na área objeto da permissão, bem ainda no equipamento fornecido pela Administração Municipal, observando, para tanto, a legislação sanitária vigente;

VIII – manter todas as licenças necessárias ao exercício da atividade comercial regulares, como licenças de funcionamento, licenças ambientais e licenças sanitárias;

XIX - atender, de imediato, todas as determinações da Administração Municipal.

Parágrafo Único - A ocorrência de infração a qualquer das cláusulas do presente Termo de Permissão acarretará a aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA JURÍDICA DA PRESENTE PERMISSÃO DE USO

A presente Permissão de Uso é feita a título precário, não oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, não gerando qualquer direito à indenização ou retenção, podendo ser revogada a qualquer tempo.





TO : THE SECRETARY OF STATE

FROM : [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]

13. [Illegible]

14. [Illegible]





CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

A Administração Municipal permitirá ao (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** a utilização da área e do equipamento objeto da permissão de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro - Será de inteira responsabilidade do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes da limpeza do BOX, consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Termo confere ao **MUNICÍPIO** o direito de aplicar ao (à) **PERMISSIONÁRIO (A)** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) cassação da Permissão de Uso.

Parágrafo Único - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **MUNICÍPIO**, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal de Infraestrutura, a quem caberá decidir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Sirinhaém para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente permissão de uso, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, como foi dito pelo (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** que aceitava o presente termo, assinou-o em 04 (quatro) vias, juntamente com o representante do **MUNICÍPIO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sirinhaém (PE), de

de 2025.

ADELSON EUZÉBIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura

PERMISSIONÁRIO (A)



